

Rio Branco, 27 de abril de 2015.

## EDITAL DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE

Aprovado pelo Congresso de Estudantes Universitários – COESU, com base no Artigo 14, inciso VIII, no dia 27 de março de 2014. A comissão eleitoral, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme disposição expressa ao longo do Estatuto do DCE/UFAC, art. 45, convoca todos os discentes para a eleição da nova diretoria do DCE/UFAC.

#### **DO EDITAL**

**Art. 1º** Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para Diretoria do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAC com mandato de 01 (um) ano, entre 2015/2016, conforme art. 31 do Estatuto do DCE/UFAC, Parágrafo Único, "a contar da data de posse."

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 2**° A eleição para a diretoria do DCE/UFAC será realizada através de sufrágio universal, por meio de um processo de escolha, direto e secreto para eleger a nova gestão do DCE/UFAC.

**Parágrafo Único**: As eleições para a Diretoria do DCE/UFAC – serão realizadas em todos os Campus Universitários onde a Universidade Federal do Acre está presente através de cursos ou modalidades de graduação.

**Art. 3º** Fica deliberado que os integrantes das chapas inscritas devem permanecer a uma certa distancia mínima das urnas, conforme estipulação efetuada administrativamente pela Comissão Eleitoral, através de Decreto Regulamentário a ser expresso em prazo anterior a eleição.



- **Art. 4**°A eleição ocorrerá no dia 26 de maio de 2015, no horário das 8:30 ás 21:00 horas deste dia.
- **Art. 5°** A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos. Não sendo computados os votos brancos e os nulos.
- **Art. 6** ° Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 7º** A comissão eleitoral é composta pelos seguintes membros: Alex da Silva Ferreira (Presidente); Eloi Benício de Melo Junior (Vice Presidente); Paulo Roberto de Castro Gama (Primeiro Secretário); Edem dos Santos Nascimento (Segundo Secretário); Rebeka de Abreu Paula (Membro da Comissão Eleitoral).
- **Art. 8**° É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para Diretória de alguma Chapa que estarão Concorrendo na Disputa pelo DCE/UFAC.
- **Parágrafo Único:** Caso o membro seja candidato ou integre alguma chapa ele deverá encaminhar um Ofício a Comissão Eleitoral requerendo o seu Desligamento da Comissão Eleitoral, ou o Presidente poderá desligar *ex officio* o referido membro.
- Art. 9°. Compete à Comissão Eleitoral:
- § 1º Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- § 2º Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE/UFAC;
- § 3° Inscrever as chapas;
- § 4° Realizar a contagem dos votos;
- § 5° Dar publicidade ao resultado;
- § 6° Dar posse aos membros eleitos:
- § 7º Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, § 1º agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;



- § 8º Realizar debates com hora e lugar definidos pela comissão eleitoral.
- § 9º As Decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas e divulgadas em QUADROS DE AVISOS da UFAC, no SITE OFICIAL da UFAC ou Redes Sociais.
- § 10° O Presidente da Comissão Eleitoral possui a Prerrogativa de controle relativo do Processo Eleitoral, podendo dispor de regras a serem aplicadas Ex Officio.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da Chapa eleita.

### DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

- **Art. 10º.** As inscrições das chapas serão efetuadas através de Requerimento da Ficha de Inscrição (que estará disponível no site oficial da UFAC).
- § 1° As inscrições serão realizadas em dias úteis.
- § 2° As inscrições serão realizadas, entre os dias 04 de maio de 2015 ao dia 07 de maio de 2015 na Sala do Diretório Central dos Estudantes nos seguintes horários: Das 8 horas da manhã ás 19:30 horas.
- **Art. 11**°Não será aceita sobre hipótese alguma, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma gestão ou chapa, conforme Art. 47 do Estatuto do DCE/UFAC.
- **Art. 12º**. Cada chapa deverá dispor, **obrigatoriamente**, de um nome da Chapa.

**Parágrafo Único**: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

- Art. 13° Deverá ser enviado, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Requerimento de inscrição de chapa e ficha individual de inscrição de todos os membros da chapa (disponíveis no site da UFAC)
- b) Copia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação (que informe RG e CPF) de todos os membros da chapa;
- c) Comprovante de matrícula do último semestre de todos os membros da chapa;
- d) Histórico escolar/acadêmico simplificado de todos os membros da chapa;



- e) Declaração de matricula atual emitida pela coordenação do curso ou portal do aluno de todos os membros da chapa;
- f) O discente deverá está matriculado no mínimo em duas disciplinas neste semestre

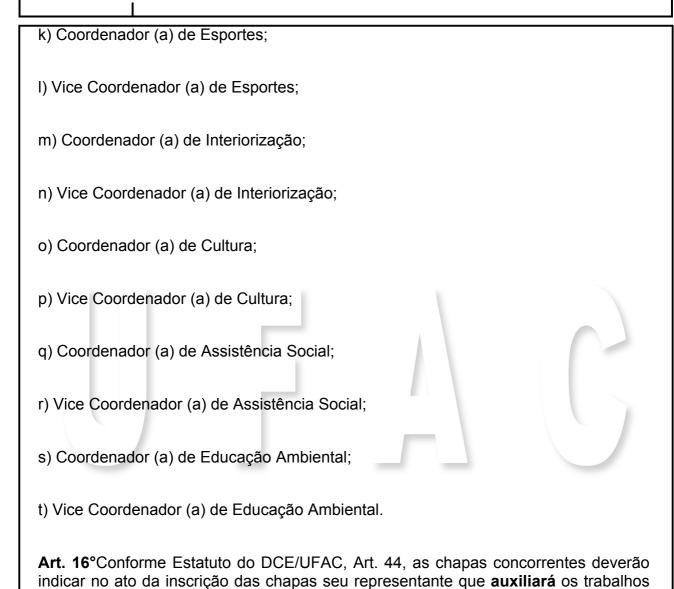
### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 14º**. A Comissão Eleitoral resguardará o prazo de 02 dias úteis, a partir da data de término das inscrições, para análise de possíveis irregularidades de documentação, impugnações e deferimento de chapas.
- **Art. 15°**. De acordo com o Art. 30 do Estatuto, a Diretoria do DCE-UFAC deverá ser composta por 20 pessoas distribuídas entre as Coordenadorias listadas a seguir:
- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Vice Coordenador (a) Geral;
- c) Coordenador (a) de Organização;
- d) Vice Coordenador (a) de Organização;
- e) Coordenador (a) de Finanças;
- f) Vice Coordenador (a) de Finanças;
- g) Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;
- h) Vice Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;
- i) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;
- j) Vice Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;



da comissão nas eleições.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES COMISSÃO ELEITORAL



#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

- **Art. 17º**. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e seus Candidatos.
- **Art. 18º**. A propaganda eleitoral será permitida após o **RESULTADO FINAL** das inscrições das Chapas.
- **Art. 19º**. A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do Regimento Eleitoral, do dia da homologação das chapas até o dia que antecipe a eleição.



- **Art. 20°** O descumprimento de quaisquer normas vigentes nesse Edital e/ou No Estatuto do Diretório Central dos Estudantes DCE/UFAC implicará nas seguintes penalidades da chapa:
- § 1º Recolhimento do material de campanha;
- § 2º Advertência formal;
- § 3º Impugnação de membro da chapa;
- § 4º Cancelamento do registro da chapa.

#### As irregularidades são:

- a) Boca de Urna (distribuição de material impresso, brindes, no dia da eleição);
- b) Compra de voto;
- C) Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da comissão eleitoral.

**Paragrafo Único** Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

#### DAS CÉDULAS ELEITORAIS.

#### Art. 21°

- a) As cédulas serão confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- b) Constará nas cédulas, o NOME de todas as Chapas que concorrerão à Diretoria.
- **c)**A ordem das Chapas, dos Candidatos à Diretoria do Diretório Central dos Estudantes-DCE/UFAC, será definida pela ordem de inscrição por esta Comissão.

### DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 22º**. A Eleição poderá ser ANULADA, quando forem constatadas as seguintes irregularidades:
- I. Se o número de urnas anuladas ultrapassarem 20% do total de urnas existentes;
- II. Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total dos votantes.



- **Art. 23º**. As urnas serão individualmente anuladas se forem constatadas as seguintes irregularidades:
- I. Violação da urna;
- II. Diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle de urna;

### **DA VOTAÇÃO**

- **Art. 24°** A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do DCE/UFAC à mesma, com aviso prévio dos locais de votação.
- Art. 25° A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.
- **Art. 26°**. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pelo NURCA da Universidade Federal do Acre-UFAC.
- **Art. 27º**. Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:
- I. O eleitor votará por ordem de chegada;
- II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V. O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas e Candidatos de sua preferência;
- VI. O eleitor dirigir-se-á até a urna e depositará seu voto. VII. Será resguardado o direito a voto do eleitor que estiver dentro da margem de horário da votação, desde que esteja assegurado pelo fiscal de mesa. VIII. A comissão demarcará um espaço e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício do seu voto.

## DO LOCAL DA VOTAÇÃO

**Art. 28°.** Cabe à comissão eleitoral definir a quantidade de urnas eleitorais e os locais de votação nos campus Rio Branco/ Floresta e nos polos onde a UFAC se faz presente.



### DA APURAÇÃO

- **Art. 29º**. A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas dos Campi da Universidade Federal do Acre-UFAC.
- **Art. 30º**. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, Representantes dos CA's que forem mesários, e Representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais.
- **Art. 31º**. A apuração dos votos será pública e ocorrerá no Campus de Rio Branco, da Universidade Federal do Acre-UFAC.
- Art. 32°. O prazo para pedido de impugnação de urna vai até o inicio da apuração.
- **Art. 33º**. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.
- Art. 34º. Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento
- I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral:
- III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem identificadas nos padrões da comissão eleitoral.

#### DA POSSE DOS ELEITOS

- **Art. 35º**. A Diretoria eleita será empossada pela anterior, ou pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 dias após o resultado das Eleições.
- Parágrafo Único: No caso de resistência de posse pela gestão anterior, fica automaticamente empossada a chapa vencedora das Eleições.
- **Art. 36°**. A duração do mandato do DCE/UFAC Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul será de 01(um) ano a partir do dia data de posse.



#### **DOS LITÍGIOS**

**Art. 37º**. Todas as questões não abordadas pelo presente edital deverão ser encaminhadas via ofício, aos membros da Comissão Eleitoral para as devidas providências.

**Art. 38°** É proibida as ofensas em redes sociais por parte dos membros de diferentes chapas ou contra á comissão eleitoral.

Alex da Silva Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral

Eloi Benicio de Melo Junior Vice-presidente da Comissão Eleitoral